

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Rectificações às instruções anexas ao decreto n.º 11:210, publicadas no «Diário do Governo» n.º 239, 1.ª série, de 5 de Novembro de 1925:

No verso dos modelos n.ºs 1-A e 1-B, ao fundo das páginas 1379 e 1381, onde está escrito:

Observações.— A linha de carga máxima correspondente ao centro do disco refere-se à marca de verão para os navios de propulsão mecânica e à marca do Bordo Livre em água salgada para os veleiros.

deverá ler-se:

Observação.— A linha de carga máxima correspondente ao centro do disco refere-se à marca de verão para os navios de propulsão mecânica.

No verso do modelo n.º 1-D, a p. 1385, deve ser substituída a palavra «maior» por «menor» no § 1.º do artigo 36.º

Na mesma página, no artigo 39.º, onde está escrito:

... serão marcadas aos lados do disco da linha horizontal referida no artigo 36.º

deverá ler-se:

... serão marcadas aos lados do disco e acima da linha horizontal referida no artigo 36.º

Lisboa, 11 de Janeiro de 1926. — O Director Geral, *Júlio Gallis*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Agência Geral das Colónias

Portaria n.º 4:565

Considerando que é necessário intensificar por todos os meios a propaganda das nossas colónias e da obra colonial portuguesa;

Considerando que a literatura na forma de romance, novela, narrativa, relato de aventuras, etc., constitui um excelente meio de propaganda, muito contribuindo para despertar, sobretudo na mocidade, o gosto pelas cousas coloniais;

Considerando que este género de literatura está muito

pouco desenvolvido entre nós, provavelmente por falta de estímulo e iniciativa;

Considerando que se tem encontrado da parte de várias entidades com interesses mais ou menos ligados às colónias uma manifesta boa vontade em auxiliar pecuniariamente esta idea:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, no intuito de activar e desenvolver a propaganda das colónias portuguesas, que se abra um concurso de literatura colonial nas condições seguintes:

Artigo 1.º É aberto na Agência Geral das Colónias um concurso de literatura colonial portuguesa.

Art. 2.º O concurso é aberto anualmente em 1 de Julho e termina em 30 de Junho de ano seguinte.

Art. 3.º As obras literárias admitidas serão classificadas em mérito absoluto e relativo.

§ único. As obras que não conseguirem classificação em mérito absoluto não têm direito a prémio.

Art. 4.º Os prémios que se denominarão «de literatura colonial» serão em número de dois, respectivamente de 5.000\$ e 2.500\$.

§ 1.º Não havendo unanimidade na decisão do júri para a votação do primeiro prémio será este de 4.000\$ e o segundo de 3.500\$.

§ 2.º O júri poderá, se os recursos obtidos o permitirem, aumentar estes prémios ou criar ainda um terceiro, cujo quantitativo elle determinará.

Art. 5.º A obra literária admitida a concurso será em oitavo e não terá mais de 400 nem menos de 200 páginas impressas.

§ único. Das obras assim admitidas a cada concurso serão entregues na sede da Agência dez exemplares, que em caso algum serão devolvidos.

Art. 6.º Poderão também ser admitidas a concurso obras literárias de que sejam apresentados três exemplares dactilografados, desde que a Agência Geral das Colónias as considere de subido interesse.

§ 1.º Os exemplares dactilografados devem ser entregues até 31 de Maio.

§ 2.º No caso de alguma destas obras ser premiada, o respectivo prémio só será entregue ao seu autor depois da obra publicada nos termos do artigo 5.º

Art. 7.º O júri do concurso será constituído por sete membros, sob a presidência do director geral dos serviços centrais, que para tal solicitará da Academia das Ciências a indicação de dois homens de letras, do Ministério de Instrução Pública um seu representante, outro da Sociedade de Geografia, outro ainda das entidades coloniais subscritoras, fazendo também dele parte o agente geral das colónias.

Art. 8.º As obras editadas antes de 1 de Janeiro de 1926 não serão admitidas.

Art. 9.º Durante o mês de Julho o júri reunirá para a classificação dos concorrentes.

Art. 10.º Das decisões do júri não há recurso.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1926. — O Ministro das Colónias, *Ernesto Maria Vieira da Rocha*.